



MINISTÉRIO DO TRABALHO

DIRECÇÃO GERAL

DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

1.ª Repartição

Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Para dar cabal cumprimento à portaria n.º 1742, de 10 de Agosto de 1916, tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> o incluso questionário, a fim de se concluir o inquérito às associações profissionais ou de classe.

Esta Direcção Geral espera que a direcção dessa associação responda com cuidado e prontidão a todos os quesitos a que esteja habilitada a responder, visto que o referido inquérito é um trabalho que deve interessar tanto as associações profissionais como o Estado.

Aquelas associações que, por desleixo ou por uma injustificada e inadmissível resistência à lei e aos poderes públicos, não responderem até 1 de Novembro do corrente ano, serão dissolvidas nos termos do artigo 12.º do decreto de 9 de Maio de 1891.

Saúde e Fraternidade.

Direcção Geral de Previdência Social, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 1917.

O Director Geral,